

ANEXO IV

Tabelas salariais

Grupos	Salários (euros)
1	2 205,05 €
2	1 714,05 €
3	1 594,65 €
4	1 351,00 €
5	1 305,00 €
6	1 264,25 €
7	1 231,75 €
8	1 204,00 €
9	1 183,00 €
10	1 164,50 €
11	1 145,25 €
12	1 129,50 €
13	1 106,25 €
14	1 090,25 €
15	1 069,25 €
16	1 050,00 €
17	1 033,00 €
18	1 009,25 €
19	997,00€
20	972,75 €
21	952,50 €
22	930,00 €
23	901,75 €

Tabela de praticantes e aprendizes

Praticante Geral	
1.º ano	600,00 €
2.º ano	610,75 €
3.º ano	620,50 €
4.º ano	640,75 €
Aprendiz geral	
1.º ano	600,00 €
2.º ano	620,50 €

Praticante metalúrgico e ajudante eletricitista	
1.º ano	600,00 €
2.º ano	634,00 €

Aprendiz metalúrgico e eletricitista	
1.º ano	600,00 €
2.º ano	620,50 €

Abono para falhas: 84,25 €.

Marinha Grande, 18 de março de 2019.

GALLOVIDRO, SA:

Paulo Mateus, na qualidade de mandatário.

A Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, por si e em representação das organizações sindicais filiadas:

- SINDEQ - Sindicato das Industrias e Afins;
- SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;

e das seguintes organizações sindicais que para o efeito a credenciaram:

FE - Federação dos Engenheiros:

Jorge Francisco Gariso, na qualidade de mandatário.

Rui António Malagueta Ferreira, na qualidade de mandatário.

Carlos Maurício dos Santos, na qualidade de mandatário.

Declaração

FE - Federação dos Engenheiros, em representação dos seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos

SERS - Sindicatos dos Engenheiros

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Depositado em 1 de agosto de 2019, a fl. 104 do livro n.º 12 com o n.º 199/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a Montepio Investimento, SA e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB ao acordo coletivo entre a Caixa Económica Montepio Geral e outras e a mesma federação sindical

Entre, de um lado, o Montepio Investimento, SA, pessoa colectiva n.º 505087286, com sede na Rua Castilho, n.º 5, 6.º, Lisboa e, do outro lado, a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB em representação dos sindicatos seus filiados Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e Sindicato Independente da Banca é celebrado, ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente acordo de adesão ao acordo colectivo de trabalho celebrado entre a Caixa Económica Montepio Geral e outros e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2017.

O presente acordo de adesão, para os efeitos das alíneas *c)* e *g)* do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, refere o seguinte:

a) Área geográfica: todos os estabelecimentos da empresa, existentes a nível nacional;

b) Sector de actividade profissional de aplicação: actividade de outra intermediação monetária (CAE principal: 64190, e profissões e categorias profissionais constantes do acordo colectivo de trabalho a que se adere;

c) Empregadores abrangidos: 1;

d) Número potencial de trabalhadores abrangidos: 16.

Lisboa, 25 de junho de 2019.

Montepio Investimento, SA:

Carlos Manuel Tavares Silva, presidente do conselho de administração.

José Carlos Sequeira Mateus, administrador.

Pela Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB, em representação dos sindicatos seus filiados do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e do Sindicato Independente da Banca:

Paulo Alexandre Gonçalves Marcos.

Fernando Monteiro Fonseca.

(Todos e cada um na qualidade de mandatários.)

Depositado em 1 de agosto de 2019, a fl. 103 do livro n.º 12, com o n.º 196/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...